



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Secretaria Municipal de Gabinete Civil
CNPJ 28.741.098/0001-57
Home page: www.silvajardim.rj.gov.br

DECRETO Nº 2149/2020

DE 23 DE MARÇO DE 2020

Disciplina, no âmbito do Município de Silva Jardim-RJ, atos que intensificam o enfretamento a pandemia coronavírus (COVID-19).

CONSIDERANDO que em 11 de março de 2020 a Organização Mundial de Saúde – OMS decretou a disseminação do novo coronavírus como uma pandemia mundial;

CONSIDERANDO que a doença provocada pelo novo Coronavírus é oficialmente conhecida como COVID-19, sigla em inglês para coronavirus disease 2019 (doença por coronavírus 2019, na tradução);

CONSIDERANDO que o COVID-2019 causa doença respiratória em quadro que pode variar de leve a moderado, semelhante a uma gripe, mas que alguns casos podem ser mais graves, como a ocorrência de síndrome respiratória aguda grave e complicações e, em casos extremos, pode levar a óbito;

CONSIDERANDO que a rede municipal de saúde deve implementar um plano de contingência a partir dos protocolos orientados pelo Ministério da Saúde e pela OMS, devendo estar preparada para receber os casos mais graves, o que pode gerar a contratação de obras, serviços e compras em caráter emergencial;

CONSIDERANDO o Decreto nº 2148/2020, que dispõe sobre a declaração de emergência de saúde pública decorrente da pandemia do Coronavírus (COVID-19) no Município de Silva Jardim;

CONSIDERANDO que na data de 20/03/2020, foi aprovado através do PDL 88/2020 a decretação de estado de calamidade pública a nível federal.

CONSIDERANDO a necessidade de intensificação das medidas já estabelecidas para proteção da coletividade.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica determinado o fechamento para atendimento ao público de todos os estabelecimentos comerciais situados no Município de Silva Jardim;

§1º - Os estabelecimentos comerciais poderão funcionar por meio de sistema de entrega em domicílio “Delivery”, sendo vedado também o sistema de “pegue e leve”.

§2º. Excetuam-se da previsão do caput, podendo se manter abertos para atendimento ao público, observadas as recomendações para não disseminação do coronavírus:



- I - farmácias;
- II - postos de gasolina;
- III – supermercados e mercados;
- IV – padarias;
- V- serviços funerários
- VI – pet shops;
- VII - clínicas veterinárias;
- VIII - clínicas médicas, odontológicas e de vacinação, laboratórios de exames clínicos e de imagem.

§3º - Nos postos de gasolina não será permitida a abertura das lojas de conveniência.

§4º - Os atendimentos nos estabelecimentos previstos nos incisos VII e VIII do presente artigo deverão se dar apenas em situações emergenciais e com prévia marcação.

Art. 2º - Fica proibido eventos e atividades com a presença de público em qualquer área pública ou particular, que envolvam aglomeração de pessoas.

Art. 3º - Fica instituído Gabinete de Crise sob a presidência do Coordenador de Defesa Civil do município, para acompanhar e articular as ações relativas às medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Administração Pública Municipal, composto por representantes dos seguintes órgãos:

- I – Coordenadoria de Defesa Civil Municipal;
- II- Secretaria Municipal de Saúde;
- III - Secretaria Municipal de Administração;
- IV - Secretaria Municipal de Segurança Pública;
- V – Controladoria Geral;
- VI – Procuradoria Geral;
- VII - Secretaria Municipal de Trabalho - Habitação e Promoção social;

Art.4º - Enquanto perdurar os efeitos deste decreto, fica incluído o Art.17A no Decreto nº1797/2016 com a seguinte redação:

I - “Art.17 – Para contratações de bens e serviços destinado ao enfrentamento da emergência, a pesquisa de preço se dará por prazo não superior a 2 (dois) dias contados de seu início”.

Art. 5º - ocorrendo impossibilidade de fornecimento integral dos itens contratados destinado ao enfrentamento da emergência pelo fornecedor, fica autorizada possibilidade do fracionamento de sua aquisição com outros fornecedores, respeitando-se a disponibilidade de entrega imediata.

Art.6º - As linhas de ônibus intermunicipais, somente poderão entrar no município de Silva Jardim após inspeção por profissional da saúde.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Secretaria Municipal de Gabinete Civil
CNPJ 28.741.098/0001-57
Home page: www.silvajardim.rj.gov.br

§1º - Constatada presença de passageiro com sintomas da coronavírus, o ônibus seguirá imediatamente com todos os passageiros para atendimentos médico de urgência, ficando o veículo retido até que a empresa realize a descontaminação do coletivo.

Art.7º - As medidas previstas no presente Decreto poderão ser prorrogadas, de acordo com a evolução da pandemia e das orientações das autoridades de saúde

Art.8º - Fica autorizado impedimento ou dissipação das aglomerações, restando aos infratores deste decreto sua condução perante autoridade policial por infrações dos artigos 268 e 330 do Código Penal Brasileiro, bem como regular comunicação do fato ao Ministério Público.

Art.9º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário e, vigorará enquanto durar a situação de emergência, nos termos da Lei nº 13.979, de 2020.

Silva Jardim, 23 de março de 2020.

JAIME FIGUEIREDO LIMA
PREFEITO EM EXERCÍCIO